

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.375, DE 2025

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.375, de 2025, de autoria do deputado Amom Mandel, visa instituir a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto.

Na Justificação, o autor ressalta a alta prevalência das doenças do labirinto, segundo dados epidemiológicos nacionais e internacionais, e seus impactos negativos sobre a qualidade de vida e a capacidade laboral das pessoas. Em seguida, ele destaca que persistem as imprecisões acerca do diagnóstico e do tratamento das labirintopatias, agravando, muitas vezes, o quadro clínico e elevando os gastos no SUS com essas doenças, o que torna oportuna a elaboração de uma Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto.

Este Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II) e o regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD).

Este é o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.375, de 2025, de autoria do deputado Amom Mandel, visa instituir a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto.

As labirintopatias representam um conjunto de doenças que afetam o labirinto, uma estrutura complexa localizada na orelha interna. A parte posterior dessa formação anatômica faz parte do sistema vestibular, que é a rede responsável pelo equilíbrio.

Entre os sintomas que afetam uma pessoa com doença do labirinto, o mais característico é a vertigem, que consiste na sensação rotatória do paciente em relação ao ambiente ou vice-versa¹. Estima-se que 10% da população mundial, ao longo da vida, apresente essa manifestação clínica, que é decorrente da disfunção do sistema vestibular em 85% dos casos².

No Brasil, o acesso das pessoas com essa condição clínica aos serviços de saúde representa um desafio. Estudos indicam que o tempo de espera de pacientes, com esse quadro clínico, por avaliação de profissional habilitado é superior a um ano, até mesmo nos grandes centros urbanos³.

Dessa forma, a pessoa com doença do labirinto sofre o risco de sofrer com sua condição clínica agravada, de prolongar seu período de ausência ao trabalho e de ter o custo do seu tratamento aumentado, no âmbito do SUS, em função da dificuldade para acessar o cuidado à saúde adequado. Na atualidade, a adoção precoce de uma abordagem multidisciplinar, personalizada de acordo com a necessidade de cada paciente, apresenta os melhores resultados terapêuticos⁴.

Nesse contexto, torna-se necessário aprimorar a disseminação de informações acerca das labirintopatias, principalmente entre os profissionais da Atenção Primária, que deve representar a porta de entrada no SUS para as pessoas com essa condição clínica. Os órgãos técnicos competentes devem

¹ http://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/69-4_VERTIGEM.pdf

² http://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/69-4_VERTIGEM.pdf

³ <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/2751>

⁴ <https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article/view/5220/5174>



elaborar documentos e orientações que auxiliem no diagnóstico precoce e no tratamento adequado das pessoas com doenças do labirinto.

Ademais, a conscientização da população sobre as potenciais complicações das labirintopatias, principalmente se não diagnosticada precocemente ou não tratada adequadamente, deve representar uma prioridade para os órgãos públicos. A parceria do Poder Público com entidades especializadas nos cuidados a essas doenças, como sociedades médicas e serviços de saúde de instituições do ensino superior, é outro aspecto que merece ser enfatizado.

Dessa forma, é meritório legislar sobre uma Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto. Por outro lado, a boa técnica legislativa recomenda a realização de adequações neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.375, de 2025, com duas emendas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-6063



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 6.375, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação, excluindo-se as alíneas a, b, c e d que o sucedem:

"Art. 2º

.....

III – incentivar os órgãos públicos competentes a elaborarem e divulgarem documentos que constem informações detalhadas sobre os sinais e sintomas clínicos mais comuns das doenças do labirinto, auxiliando no diagnóstico diferencial, de acordo com as evidências científicas mais recentes;" (NR)

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-6063



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 6.375, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 3º O órgão competente do Poder Executivo federal elaborará e publicará Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) nacional para as principais doenças do labirinto, incluindo, obrigatoriamente, a Vertigem Posicional Paroxística Benigna (VPPB), as neurites vestibulares e o manejo de tonturas complexas, definindo os fluxos de diagnóstico, tratamento e o papel de cada nível de atenção à saúde (atenção primária, secundária e terciária).

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-6063

